



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

PARECER N. 02/2018

Trata-se de análise do Processo Licitatório nº 71/2017 na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a contratação de serviços profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica por intermédio de pessoa jurídica.

O Edital do Processo Licitatório foi publicado em 14/12/2017, sendo divulgado nos seguintes locais: Mural Público Municipal, Jornal a Notícia, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal Sul Brasil e site da Prefeitura Municipal de São Bernardino (<http://www.saobernardino.sc.gov.br/>).

Para participar desta licitação, três empresas apresentaram seus envelopes, quais sejam, ATHAYDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, BORCIONI E WERNER ADVOGADOS ASSOCIADOS e BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Como bem estabelecia o item 1.4 do edital, em 03/01/2018 foi realizada a Sessão Pública de abertura do procedimento licitatório para análise e julgamento da habilitação.

Nesta data, estavam presentes as empresas BORCIONI E WERNER ADVOGADOS ASSOCIADOS e BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, representadas por seus sócios administradores.

Na ocasião, foram abertos os envelopes de habilitação das 3 (três) participantes. Finalizada a análise da documentação, a Comissão de Licitações decidiu pela inabilitação da empresa ATHAYDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS e habilitação das empresas BORCIONI E WERNER ADVOGADOS ASSOCIADOS e BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com a abertura do respectivo prazo recursal.

De fato, no dia 03/01/2018 foi publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Bernardino (<http://www.saobernardino.sc.gov.br/>) o resultado da habilitação e disponibilizada a Ata de Julgamento dos documentos de habilitação, abrindo-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o que dispõe o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93.

Deleira



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Em 09/01/2018, a empresa BORCIONI E WERNER interpôs Recurso Administrativo em razão da habilitação da empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA sob o argumento de irregularidades na documentação apresentada por esta.

Nas suas razões recursais a recorrente sustenta em síntese: a) Que a empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou certidão com prazo de validade vencida para comprovar o registro dela junto à OAB/SC e, b) Que há irregularidade no Certificado de Registro Cadastral da referida empresa no município de Santa Terezinha do Progresso, levando em conta que não constam no referido certificado os documentos que foram apresentados no momento do cadastramento e ausência do objeto social da empresa.

Face as razões suscitadas, a recorrente requereu à Comissão de Licitações a revisão da habilitação de BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para fins de inabilitar a licitante.

Foi aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação dos demais licitantes.

A empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou contrarrazões em 15/01/2018, aduzindo, em resumo: a) Que o documento apresentado para comprovar o registro na OAB/SC estaria correto, afinal, além da certidão apresentou outro documento extraído do site da OAB, que comprova que está legal perante esta, b) Que em contato telefônico com a Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Marli Talian Krindges, lhe foi informado que não seria necessária a apresentação de certidão, apenas algum documento que constasse o registro da empresa na OAB, c) Que o Edital foi publicado em 14/12/2017 e que a OAB/SC estava de Recesso Judiciário de 20/12/2017 até 08/01/2018, não havendo tempo hábil para fornecimento da certidão que é de 15 dias, d) Que o Edital de Licitação previa a possibilidade de apresentação de Certificado de Registro cadastral de outro município. Por fim, requereu à Comissão de Licitações a manutenção da decisão de habilitação.

A empresa ATHAYDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inabilitada no processo licitatório não se manifestou.

Em 18/01/2018, a Comissão Permanente de Licitações se reuniu para análise do recurso interposto pela empresa BORCIONI E WERNER ADVOGADOS ASSOCIADOS e as contrarrazões apresentadas pela empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Werner



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

ADVOCACIA. A Comissão manteve a habilitação da empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e encaminhou todo o processo para a Autoridade Superior Competente para decisão final.

O Prefeito Municipal, Sr. Adeli Riffel, antes de tomar sua decisão, determinou que fossem realizadas algumas diligências para avaliar melhor o recurso e a defesa apresentada. Determinou que fosse expedido ofício ao município de Santa Terezinha do Progresso para fornecimento de cópias de todos os documentos que foram apresentados pela empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para cadastramento junto ao setor de compras deste município e também a expedição de ofício para a OAB/SC, para informar se houve recesso de fim de ano, o período em que teria ocorrido e se havia algum servidor de plantão para atendimento dos interessados.

O Município de Santa Terezinha do Progresso, através do Ofício 028/2018, informou que não foram localizados os documentos utilizados para a emissão do certificado do registro cadastral da empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seccional de Santa Catarina encaminhou a Resolução 016/2017 informando que estavam de férias coletivas durante o período de 20/12/2017 à 08/01/2018, mas que haveria plantão para atendimento dos interessados.

Na sequência, foram oficiados os licitantes para, querendo, se manifestar sobre os documentos apresentados pela OAB/SC e pela Prefeitura de Santa Terezinha do Progresso até o dia 31/01/2018.

A empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e BORCIONI E WERNER ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentaram manifestações tempestivas.

Por determinação do Prefeito Municipal, o Processo Licitatório foi trazido a esta assessoria para análise dos documentos e parecer.

É o relatório. Passa-se a opinar.

Verifico que a Licitação foi publicada de forma correta e que o Edital não sofreu nenhuma impugnação, respeitando as formalidades essenciais estabelecidas pela Lei 8.666/93.

Werner



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Ao analisar o recurso interposto pela empresa BORCIONI E WERNER ADVOGADOS ASSOCIADOS e as contrarrazões apresentadas pela empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, a Comissão de Licitação decidiu pela manutenção da habilitação da última, levando em conta que, a) a Comissão não tinha conhecimento sobre a validade da certidão emitida pela OAB/SC na sessão de julgamento e habilitação, b) nas contrarrazões a empresa alegou o recesso de final de ano da OAB/SC, c) o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo município de Santa Terezinha do Progresso foi assinado por servidor público atestando conformidade com a legislação e, d) que a Comissão não teve acesso a documentação solicitada do setor de licitações de Santa Terezinha do Progresso para verificar a regularidade do cadastro apresentado.

Analisando esta decisão da Comissão, percebo que restava dúvidas sobre os documentos apresentados para habilitação da empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Destaco que, a decisão do Prefeito Municipal de realizar diligências a fim de esclarecer tais situações foi de extrema importância.

O artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, garante à autoridade superior, no caso em tela ao Prefeito Municipal, o direito de realizar diligências dentro do processo de licitação antes de tomar sua decisão. Veja-se.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma, o Prefeito Municipal agiu de forma acertada determinando a realização de diligências a fim de que pudesse se esclarecer os fatos.

Na sequência, de posse das respostas dos órgãos, o Prefeito Municipal, permitiu que as empresas se manifestassem sobre estas, garantindo o contraditório e a ampla defesa dos interessados nessa licitação.

Wibora



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Como citado na síntese fática, o recurso administrativo apresentado pela empresa BORCIONI E WERNER ADVOGADOS ASSOCIADOS é contrário à habilitação da empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, argumentando que esta apresentou certidão vencida para comprovar o registro da sociedade junto a OAB/SC. Isso porque, a validade da certidão é de 60 dias e a mesma foi emitida em 07/12/2016. Além disso, de que o Certificado de Registro Cadastral da empresa Borghetti não possui o rol de documentos que embasaram o cadastramento no setor de compras da prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso.

Em defesa, BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA alega que a situação da empresa perante a OAB/SC é regular, conforme outro documento impresso diretamente na página da OAB/SC, juntado com a habilitação e que não havia tempo hábil para emissão de nova certidão em razão das férias de final de ano da OAB/SC. Mencionou ainda, que em conversa telefônica com a Presidente da Comissão, esta teria lhe informado que não era necessário apresentar Certidão. Sobre o Certificado de Registro Cadastral, registrou apenas que o cadastro está de acordo com as disposições legais.

Primeiramente, destaca-se o que consta na Ata da Comissão de Licitações, sobre as informações repassadas por telefone e alegadas na defesa da empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:

“[...] Logo em seguida o Sr. Anderson Borghetti retornou a ligação indagando a Presidente sobre a Certidão do registro da empresa a qual representava, dizendo que havia tirado dúvidas em relação a esse documento antes da licitação e que não lhe havia sido informado que deveria ser uma certidão atualizada, durante a conversa via telefone a presidente lhe disse que na época quando o mesmo tirava as dúvidas antes da licitação foi-lhes repassado a informação de que deveria apresentar o Registro da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de acordo com o Edital, em momento algum durante a conversa foi lhes dito que não seria necessário a apresentação de Certidão e em momento algum foi lhes dito que poderia ser apenas algum documento que constasse o registro da empresa na OAB, e ainda lhes disse que na sessão de julgamento de habilitação a mesma foi habilitada, tendo em vista que foi apresentado a Certidão de Registro da empresa junto a OAB/SC e que na Certidão somente constava data de emissão, e ainda a presidente lhes disse que os membros da Comissão não são profissionais da área e no momento não tinham conhecimento

Wéber



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

das regras da classe neste caso a (OAB) sobre a validade desse documento, e que estão cumprindo com as normas do Edital neste caso em especial abertura do prazo recursal para interposição de recurso em conformidade com a legislação pertinente e caso alguém não concordasse com a decisão da Comissão poderia recorrer e assim aconteceu.”

Verifica-se então, que em momento algum a presidente da Comissão informou o licitante de que não seria necessária a apresentação de certidão ou que poderia ser outro documento que constasse o registro da empresa na OAB.

Nesta ata, portanto, foi esclarecida a conversa telefônica entre a Presidente da Comissão e o sócio da empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Nesse sentido, é importante destacar que as alegações da empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA sobre esse aspecto não podem ser acolhidas, afinal, o Edital do processo Licitatório estabeleceu de forma clara que, em caso de dúvidas sobre as exigências do edital, o esclarecimento destas deveria ser solicitado por escrito.

Eis o item 16.14 do Edital:

16.14- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Municipal Permanente de Licitações, por escrito ou protocolado na Secretaria de Fazenda e Administração, junto a Prefeitura Municipal de São Bernardino – SC.

Logo, a solicitação das informações e esclarecimento das dúvidas não respeitou a forma estabelecida no Edital do Processo Licitatório.

O segundo ponto de análise é a alegação da empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA sobre a inviabilidade de conseguir a Certidão do registro da empresa na OAB/SC em razão de tal órgão estar de recesso no período em que a licitação foi lançada.

Vejamos. O Edital do processo Licitatório foi publicado em 14/12/2017. As férias da OAB/SC ocorreram do dia 20/12/2017 à 08/01/2018. A Resolução 016/2017 da OAB/SC prevê que no período de férias haveria plantão na central de atendimento.

Wébora



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Logo, o pedido para emissão da certidão para a OAB/SC poderia ter sido feito antes do período de férias ou até mesmo durante estas, pois a central de atendimento permaneceu de plantão.

Ademais, poderia ter sido requerida a certidão por meio eletrônico, conforme informações do site da OAB/SC (<http://www.oab-sc.org.br/secretaria-expedicao-certidoes/6>).

Além disso, diferentemente do que alega a empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, não é somente o Secretário geral da OAB que emite as certidões. O Regimento interno da OAB/SC, em seu artigo 197, parágrafo único, dispõe que, em casos urgentes, qualquer membro do conselho poderá subscrever certidões.

Ainda no que se refere a certidão da OAB/SC, o prazo de validade das certidões é de 60 (sessenta) dias, conforme informações disponíveis no site da OAB/SC (<http://www.oab-sc.org.br/secretaria-expedicao-certidoes/6>).

O Edital do Processo Licitatório também regula a questão:

3.3 – Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão de Licitações do Município, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação, fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

3.3.1- Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica;

3.3.2- Somente serão desclassificados os participantes que apresentarem vícios insanáveis. Os participantes que apresentarem vícios sanáveis, como erros formais ou apresentação de documentos vencidos, porém passíveis de consulta imediata via internet, poderá ser consultado de forma imediata via internet durante a sessão e havendo a comprovação de estar regular poderá então ser anexado ao processo e validado.

Tendo a empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentado certidão emitida em 07/12/2016, sem constar o período de validade,

Debona



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

considera-se como válida por sessenta dias, conforme regula o item 3.3.1 do Edital do Processo Licitatório.

Consequentemente, a referida certidão estava com prazo de validade vencido e a Comissão de Licitação não percebeu tal situação no momento da análise da documentação para habilitação.

Em nenhum momento, durante a sessão de habilitação, a empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA informou que sua certidão estava vencida e tampouco requereu que fosse feita a consulta via internet, com base no item 3.3.2 do Edital, citado acima.

Registra-se ainda, que de acordo com o artigo 43, §3º da Lei 8.66/93, nenhum documento de habilitação pode ser juntado posteriormente. Constatando-se que a certidão estava vencida, a comprovação do registro poderia ser realizada por nova certidão. Contudo, não poderia ser anexado documento de habilitação posteriormente.

Além disso, o documento juntado com a certidão da OAB/SC vencida para comprovar que a situação está regular perante a OAB, não pode ser reconhecida como válido, vez que não possui nenhuma assinatura.

Neste ponto, as alegações da empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, não podem ser acolhidas.

Por último, tem-se o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo setor de compras do município de Santa Terezinha do Progresso que não consta o objeto social da empresa e o rol de documentos que foi apresentado ao setor daquele município para que fosse realizado o cadastramento da BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Tal dúvida foi levantada no recurso administrativo apresentado pela empresa BORCIONI E WERNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, e só fez aumentar com as informações do Prefeito do município de Santa Terezinha do Progresso de que a documentação utilizada para emissão do certificado de registro Cadastral da referida empresa não foi localizada nos arquivos do setor.

A dúvida se torna maior, porque a alegação do recurso administrativo é justamente a falta de discriminação dos documentos que serviram de base para a expedição do certificado.

W. Borion



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Chama a atenção, que um cadastro feito em 27/12/2017 não foi localizado nos arquivos da prefeitura menos de um mês depois de sua emissão.

Somado a isso, a empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA não buscou comprovar que seu cadastro junto ao município de Santa Terezinha do Progresso estava mesmo de acordo com a legislação. Foi lhe assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa a fim de que pudesse esclarecer tal ponto. Porém, este apenas mencionou que o seu cadastro está de acordo com a legislação.

Desta forma, restam grandes dúvidas sobre a regularidade do Certificado de Registro Cadastral da referida empresa.

Portanto, diante de todo o exposto, opino pelo deferimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa BORCIONI E WERNER ADVOGADOS ASSOCIADOS a fim de inabilitar a empresa BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, remetendo os autos para a Autoridade Superior exarar sua decisão.

É o parecer.

São Bernardino/SC, 02 de Fevereiro de 2018.

Débora Paula Bittencourt
DÉBORA PAULA BITTENCOURT

Assessora Jurídica do Município de São Bernardino/SC

OAB/SC 46.803